SENTENÇA

Processo n°: 1003493-26.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração

de herança

Requerente: **Joaquim Jilinski** Requerido: **Jeronimo Jelinski**

Herdeiros: Celestina Candida da Silva, Esmerinda de Araujo Jilinski, Joaquim

Jilinski, Pedro Jose Correa da Silva, Sebastiana Candida da Silva e

Sergio Correa da Silva

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Joaquim Jilinski informa que Jeronimo Jelinski faleceu em 16/02/2017, e deixou bens e herdeiros, assim como testamento público. Pede por sentença o registro, arquivamento e cumprimento do testamento. Mandatos às fls. 04/05. Documentos às fls. 06/15 e 46/48.

Outros herdeiros se habilitaram à fl. 18.

O MP manifestou-se à fl. 54.

É o relatório. Fundamento e decido.

Jeronimo Jelinski faleceu em 16/02/2017, conforme fl. 15. Deixou bens a inventariar. Deixou o testamento público cuja cópia da escritura consta de fls. 11/14. O requerente fora nomeado testamenteiro pelo testador à fl. 13.

Aparentemente, o testamento público não se ressente de vício externo algum, que o torne suspeito de nulidade ou falsidade. Indispensável que se conheça a extensão dos bens deixados em decorrência do passamento do testador, matéria a ser aferida no processo de inventário. Acolho o parecer do MP exarado à fl. 54, onde destacou terem sido cumpridas todas as formalidades legais, não se opondo ao registro e cumprimento do testamento.

DEFIRO o pedido inicial para, com fundamento no artigo 1.128, caput, do CPC, determinar que se cumpra o testamento público deixado pelo falecido (fls. 11/14). O requerente será apresentado pelo advogado em cartório, em 5 dias, para prestar compromisso de testamenteiro, fornecendo-lhe certidão do respectivo termo.

O pedido de AJG será apreciado no arrolamento de bens, onde este juízo conhecerá a extensão do acervo hereditário.

Cumpra-se a determinação de fl. 26 do procedimento de Arrolamento nº 1004756-93.2017.8.26.0566, referente ao apensamento destes àqueles autos.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 21 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA